

Informação N.º I01280-201905-INF-ORD

Proc. N.º 25.07.01.00002.2011

Data: 21/05/2019

ASSUNTO: Proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) na área integrada no Parque Urbano de Castro Marim, com vista à construção de uma unidade turística.

Elementos remetidos pela Câmara Municipal de Castro Marim através do of.º n.º 5248/2019, de 17/04/2019 (reg.º entrada n.º E02715-201904)

Prosseguimento administrativo após a conferência de serviços realizada em 21/03/2017

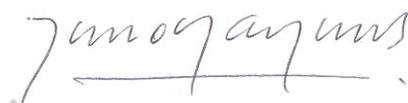
Ref. Processual: REN-08.04/2-11

Despacho:

Visto, em concordância.

Dê-se seguimento em conformidade com o proposto.

O Vice-Presidente, no uso da delegação de competências decorrente do Despacho do Presidente da CCDR do Algarve, de 8 de Agosto de 2016, publicado no Diário da República, II Série, N.º 190, de 3 de Outubro de 2016, sob a referência Despacho extrato) n.º 11734/2016,



Nuno Marques
22-05-2019

Parecer:

Concordo com a presente informação bem como com a proposta de decisão, favorável à alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional, do município de Castro Marim, pretendida pela respetiva Câmara Municipal, face aos elementos apresentados e em coerência com a posição já tomada pelas diferentes entidades representativas dos interesses a ponderar, nomeadamente esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, em sede da conferência de serviços realizada a 21/03/2017, sem prejuízo da necessidade da proposta ser completada com os elementos em falta, mencionados no ponto 2.1 desta informação.

À consideração superior.

O Diretor de Serviços de Ordenamento do Território



Jorge Eusébio
21-05-2019

INFORMAÇÃO

A presente informação é prestada para apoio à decisão final a tomar por esta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional sobre a proposta de alteração da REN, na conferência de serviços agendada para 22/05/2019.

Sobre a compatibilidade da proposta analisada na conferência procedimental de 21/03/2017 com os critérios de alteração da delimitação da REN municipal e as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional da REN – tendo como enquadramento o art.º 16.º, n.º 2, em conjugação com o artigo 11.º, n.º 2, do regime jurídico da REN (RJREN) – os representantes das entidades intervenientes pronunciaram-se conforme a respetiva Ata (cópia anexa a esta informação) da seguinte forma:

- APA/ARH Algarve (of.º S017761-201703-ARHALG.DRHI): parecer favorável, condicionado à aprovação de um “plano de gestão do risco natural” previamente à realização de qualquer operação urbanística.

- Autoridade Nacional de Proteção Civil, atualmente Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil/ANEPC, (of.º 6948/CDOS08/2017): parecer alinhado com o alinhado com o da APA/ARH Algarve e da CCDR, considerando, contudo, a necessidade de ser feita referência às medidas de mitigação de riscos para pessoas e bens, a integrar no regulamento dos instrumentos de gestão territorial;

- CCDR (despacho sobre a informação I0046-201702-INF-ORD): parecer favorável, contudo limitado à área do terreno da unidade hoteleira e logradouro associado, sendo a exclusão da área remanescente remetida para o contexto de uma futura revisão da delimitação da REN municipal; assim, a área remanescente do parque urbano não deveria ser objeto de exclusão, sendo que a peça técnica alusiva deveria ser corrigida em conformidade.

1. Como resultado da conjugação de posições transmitidas na conferência, a Câmara Municipal de Castro Marim remeteu à CCDR um aditamento corretivo com os seguintes conteúdos:

- Acerto na memória descritiva face à redução da área da REN, conforme determinado pela CCDR;
- Extrato da delimitação da REN municipal sobre ortofotomapa (esc. 1/2000), com demarcação do polígono da REN a excluir;
- Planta de Pormenor (esc. 1/500), com tabela de (14) pontos georreferenciados da área a excluir;
- Quadro anexo com fundamentação da exclusão, fim a que se destina, uso atual e proposto.
- Extrato da Planta de Ordenamento do PDM de Castro Marim (esc. 1/25000). Classificação da área em que incide a proposta de alteração da REN: Espaços Urbanos/Áreas Urbanas de nível I;

2. Dando sequência à apresentação do aditamento corretivo, foi agendada nova conferência de serviços, com convite de participação à Câmara Municipal.

2.1 Com vista à preparação dos elementos técnicos para publicação e depósito no sistema de submissão automática SSAIGT-REN, foi solicitado previamente à autarquia o envio dos seguintes elementos:

- Carta da delimitação da REN municipal em vigor (1: 25000), com demarcação do polígono da área a excluir nos formatos matricial (TIFF) e vetorial (SHP ou GDB);

- Complemento da ficha de metadados remetida ao município, em formato editável (ficheiro docx: METADADOS_Alteração REN CMarim).

Esses elementos não foram até ao presente remetidos a estes Serviços.

3. Apreciação do aditamento corretivo.

3.1 Tal como na proposta anteriormente apresentada, a exclusão da REN é fundamentada ao abrigo do art.º 16.º, n.º 2, do RJREN, considerando o disposto no n.º 1 do mesmo artigo e respondendo a uma carência económica da vila de Castro Marim em empreendimentos turísticos, fundamentação que se considera de aceitar.

3.2 Na apreciação conjunta da CCDR e da ARH Algarve na fase anterior do procedimento resultou o entendimento que a proposta garante integridade da tipologia da REN em presença (Zonas Ameaçadas pelas Cheias) e a conectividade ecológica no contexto municipal, condição necessária para a sua aprovação.

3.3 Em conformidade com a condição imposta pela CCDR, foi restringida a área proposta para alteração da REN municipal, passando a integrar apenas e exclusão da área necessária para a implantação da unidade turística e respetivo logradouro - numa superfície total de 1776m², conforme quadro apresentado pela Câmara Municipal.

3.4 A proposta dá provimento às disposições aplicáveis do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Castro Marim e é garantido o cumprimento dos demais regimes legais e regulamentares aplicáveis, traduzido nos pareceres emitidos pelas respetivas entidades tutelares - em conformidade com o n.º 5 do art.º 16.º do RJREN.

3.5 As condições colocadas pela ARH Algarve (aprovação de um plano de gestão do risco natural previamente à concretização da operação urbanística) e pela ANEPC (necessidade de referência às medidas de mitigação de riscos para pessoas e bens, a integrar no regulamento dos instrumentos de gestão territorial) constituem matérias que não condicionam o prosseguimento e aprovação da proposta de alteração da REN municipal.

4. Conclusão.

Considera-se que a proposta apresentada pela Câmara Municipal estará em condições de obter posição final favorável da CCDR, ao abrigo das disposições conjugadas do art.º 16.º, n.ºs 1 e 2, e art.º 11.º, n.ºs 2 e 3, do RJREN.

4.1 Na eventualidade de posição também favorável das demais entidades intervenientes (o que será exetável), o parecer conjunto será convertido em aprovação definitiva - conforme previsto no n.º 5 do art.º 11.º - pelo que se propõe a seguinte minuta de Aviso a publicar em Diário da República:

Planeamento e das Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

A V I S O

Aprovação da alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Castro Marim

Foi apresentada pela Câmara Municipal de Castro Marim, ao abrigo do artigo 16.º do regime jurídico da Reserva Ecológica Nacional/RJREN (Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual), uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Castro Marim (publicada pela Portaria n.º 143/2015, de 22 de maio), com vista à construção de uma unidade turística em área do Parque Urbano de Recreio da Vila de Castro Marim, integrada em Áreas Urbanas de nível I, no respetivo Plano Diretor Municipal.

Em sede de conferência procedimental realizada a 22-05-2019, ao abrigo n.º 2 do artigo 11.º do RJREN a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve) emitiu parecer favorável quer à proposta de alteração da REN, posição que foi partilhada pelas demais entidades intervenientes na conferência.

Tendo-se registado convergência de posições, de sentido favorável, entre a CCDR Algarve e as demais entidades representativas dos interesses a ponderar relativamente à proposta de alteração da delimitação da REN municipal, a conclusão do parecer é convertida em aprovação definitiva, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 11.º do RJREN.

Assim, em conformidade com o disposto nos artigos 11.º, n.º 5, e 16.º, n.º 3, do mesmo regime jurídico:

1 — É tornada pública a aprovação da alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Castro Marim, com a área a excluir identificada na planta e no quadro anexos.

2 — A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados no sítio da Internet da CCDR Algarve e na Direção-Geral do Território.

Faro, 21 de maio de 2019

O Vice-Presidente

Nuno Pedro dos Santos Borges Marques

À Consideração Superior

Chefe de Divisão



Henrique Cabeleira